

## **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005**

**CATEGORIA ECONÔMICA:** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANA – SINSEPAR.

CNPJ: 80.328.370/0001-91

MATRÍCULA SINDICAL: 005.262.02829-9

### **01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

### **02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

### **03 – PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir do mês de maio / 05, os seguintes salários de ingresso:

- a) SECRETÁRIA (O) TÉCNICA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Técnico em Secretariado ou que tenham exercido a função correspondente ao Artigo 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) mensais.
- b) SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente ao Art. 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 1.116,50 (um mil cento e dezesseis reais e cinqüenta centavos) mensais.

### **04 – AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

### **05 – AUXÍLIO CRECHE**

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **06 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional conveniente fica estabelecida a Contribuição Assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal de todos os empregados associados e não associados do SINSEPAR a ser descontado no mês de junho / 05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no Sindicato até 10 (dez) dias após o registro desta CCT na DRT, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados deverão ser depositados através do depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal, Agência 0377 conta 1655-7 ou no Banco do Brasil agência 1876-7 conta corrente 255.155-1;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o recolhimento as empresas deverão enviar ao Sindicato cópia do devido recolhimento e a relação contendo o nome, cargo, salário e o valor pago;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o SINSEPAR, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Curitiba, 20 de maio de 2005.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,  
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO  
DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ  
**SINAEES-PR** - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0  
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
SINSEPAR - CNPJ: 80.328.370/0001-91 Matrícula Sindical: 005.262.02829-9  
Presidente: Neuralice C. Maina CPF: 209.978.509-06